



TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Fwd: COMUNICAÇÃO - Suposta fraude envolvendo Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural.

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE <chefia_cgj@tjal.jus.br>

31 de julho de 2026 às 08:20

Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente e-mail em razão da matéria.

Favor acusar recebimento.

Bárbara Darielle Lima dos Santos
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: **TJGO - CGJ - Secretaria Executiva** <corregsec@tjgo.jus.br>

Date: qui., 30 de jul. de 2026 às 16:38

Subject: COMUNICAÇÃO - Suposta fraude envolvendo Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural.

To:

Nº Processo PROAD: 202604000736245 (Evento nº 7)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Visual Law
Fundado 2024.3607

OFÍCIO CIRCULAR N.º 78/2026

PROAD N.º 202604000736245

A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.

O QUÊ?

COMUNICAÇÃO - Suposta fraude envolvendo Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Natureza da fraude identificada:

A partir de comunicação encaminhada pelo Banco Bradesco S.A., a serventia extrajudicial da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO identificou indícios de possível falsificação relacionados a documento intitulado "Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural".

2. Inconsistências verificadas:

- Suposto reconhecimento de firma por autenticidade das assinaturas atribuídas aos representantes do Banco Bradesco S.A., embora os signatários não possuam firmas depositadas na serventia;
- Divergência na assinatura atribuída à escrevente da unidade extrajudicial, em comparação com o padrão arquivado na unidade extrajudicial;
- Incompatibilidade entre o ato indicado no Termo de Quitação e o selo eletrônico, nele apostado, uma vez que o documento indica a realização de reconhecimento de firma, enquanto o selo n.º 01402604012692124330123 corresponde ao ato de autenticação de cópia.

O Banco Bradesco S.A. informou, ainda, que o débito objeto do Termo de Quitação não foi adimplido perante a instituição, embora o documento indique a quitação da dívida.

3. Providências adotadas:

Inserção do selo n.º 01402604012692124330123 na aba "Selos Suspeitos" do Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE).

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL • 30/07/2026 às 16:22
Para validar este documento informe o código 130107803236 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

ACESSE A ÍNTEGRA

LINK (Copia e cola)

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/9430>

2 anexos

Decisão_Ofício Circular nº 78-2026_compressed.pdf
1655K

Ofício Circular nº 78-2026 - visual law.pdf
348K



OFÍCIO CIRCULAR N.º 78/2026



PROAD Nº 202604000736245

**A QUEM SE DESTINA?**

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.

**O QUÊ?**

COMUNICAÇÃO - Suposta **fraude** envolvendo **Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural**.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS****1. Natureza da fraude identificada:**

A partir de comunicação encaminhada pelo Banco Bradesco S.A., a serventia extrajudicial da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO identificou indícios de possível falsificação relacionados a documento intitulado "Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural".

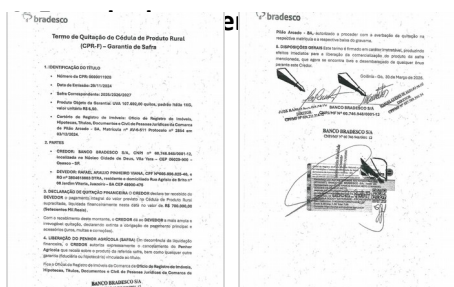
**2. Inconsistências verificadas:**

- Suposto reconhecimento de firma por autenticidade das assinaturas atribuídas aos representantes do Banco Bradesco S.A., embora os signatários não possuam firmas depositadas na serventia;
- Divergência na assinatura atribuída à escrevente da unidade extrajudicial, em comparação com o padrão arquivado na unidade extrajudicial;
- Incompatibilidade entre o ato indicado no Termo de Quitação e o selo eletrônico nele aposto, uma vez que o documento indica a realização de reconhecimento de firma, enquanto o selo n.º 01402604012692124330123 corresponde ao ato de autenticação de cópia.

O Banco Bradesco S.A. informou, ainda, que o débito objeto do Termo de Quitação não foi adimplido perante a instituição, embora o documento indique a quitação da dívida.

**3. Providências adotadas:**

Inserção do selo n.º 01402604012692124330123 na aba "**Selos Suspeitos**" do Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE).

**ACESSE A ÍNTEGRA****LINK (Copia e cola)**

Anderson Máximo de Holanda

Assinado digitalmente por: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL - 30/07/2026 às 16:22

Para validar este documento informe o código 130107803236 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/9430>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130107803236 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000736245 (Evento nº 7)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 30/07/2026 às 16:22





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

PROAD : 202604000736245
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 78/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício n.º 2634/2026, subscrito pela Sra. Aline Barbosa de Almeida Lopes, escrevente da serventia extrajudicial¹ da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, por meio do qual comunicou a esta Corregedoria suposta fraude relacionada ao documento intitulado “Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural” (movimento 1).

Em síntese, a preposta relatou que o Banco Bradesco S.A. entrou em contato com a serventia após constatar irregularidades no referido documento, ocasião em que solicitou à unidade extrajudicial a confirmação da autenticidade do selo e esclarecimentos acerca do ato notarial indicado.

A escrevente aduziu, ainda, que, ao analisar a etiqueta aposta no documento, identificou inconsistências na assinatura atribuída à escrevente da serventia, a qual diverge do padrão arquivado nos registros da unidade.

Relatou, também, que as partes cujas assinaturas constam como reconhecidas não possuem cadastro de firma perante a serventia extrajudicial, circunstância que inviabiliza o reconhecimento de firma por autenticidade, conforme indicado no documento.

Pontuou que o selo eletrônico utilizado corresponde ao ato notarial de “cópia autenticada”, e não ao de “reconhecimento de firma”, o que evidencia a incompatibilidade entre o ato declarado no

¹ Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos(CNS 28134)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

instrumento apresentado e os registros da serventia.

Acrescentou que a análise das imagens do videomonitoramento interno da unidade extrajudicial permitiu identificar o indivíduo Rodrigo Alves Gonzaga como a pessoa que teria solicitado a autenticação dos documentos em questão.

Destacou, por fim, que a identificação decorreu do cruzamento entre o horário registrado no selo eletrônico e os dados constantes dos registros internos da serventia, em conjunto com a identificação do atendente responsável e a análise das circunstâncias em que o serviço teria sido prestado.

O expediente foi instruído com cópia do Registro de Atendimento Integrado (RAI) n.º 46799593, realizado perante a 4ª Delegacia de Polícia de Aparecida de Goiânia/GO; espelho de consulta do selo n.º 01402604012692124330123, extraído do Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE); e-mail recebido pela serventia e encaminhado pelo Banco Bradesco S.A.; Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural; imagens do atendimento realizado na unidade extrajudicial; e capturas de tela de suposto perfil do suspeito nas redes sociais.

Ao prestar informações ao movimento 3, a Assessoria Correicional sugeriu a notificação da Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, para que instaurasse procedimento de apuração preliminar, com posterior sobrestamento dos presentes autos.

Na sequência, o 4º Juiz Auxiliar desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társo Ricardo de Oliveira Freitas, exarou parecer nos seguintes termos (movimento 4):

[...] Diante do exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor, salvo melhor juízo, sugiro a adoção das seguintes providências:
a) a expedição de Ofício Circular às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, para ciência dos fatos noticiados e reforço das orientações preventivas voltadas à mitigação de fraudes semelhantes, consignando-se que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

eventual informação correlata deverá ser encaminhada à Diretoria do Foro da comarca de Aparecida de Goiânia/GO;
b) a remessa de cópia integral do presente procedimento, com o respectivo código de acesso, ao Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Protocolo Eletrônico, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;
c) cumpridas as providências, o encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas das Corregedorias para as anotações de praxe e, em seguida, o arquivamento do feito, por exaurimento de sua finalidade.
d) após o cumprimento das providências acima e as anotações estatísticas de praxe pela Divisão de Gerenciamento de Estatísticas (DGE), o arquivamento dos autos. [...]

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

O presente procedimento teve início a partir da comunicação encaminhada pela Sra. Aline Barbosa de Almeida Lopes, escrevente da serventia extrajudicial da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, por meio da qual relatou possível fraude relacionada ao documento intitulado "Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural".

Consta dos autos que o Banco Bradesco S.A. identificou irregularidades no documento mencionado e solicitou à serventia extrajudicial a confirmação da autenticidade do selo eletrônico respectivo, bem como esclarecimentos acerca do ato notarial indicado no documento.

Extraí-se que a instituição financeira pontuou que o documento apresenta supostas assinaturas do Diretor Vice-Presidente e do Diretor do Departamento de Compras/Patrimônio daquela instituição, com aparente reconhecimento de firma por autenticidade, embora os referidos signatários não possuam firma aberta na serventia. Acrescentou, ainda, que o contrato objeto do documento mencionado não se encontra quitado.

Conforme relatado pela preposta da serventia, a análise da etiqueta aposta no Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

revelou inconsistências na assinatura atribuída à escrevente, a qual diverge do padrão arquivado na unidade.

Constatou-se, também, que os indivíduos cujas assinaturas teriam sido reconhecidas não possuem cadastro de firma na serventia, circunstância que inviabiliza o reconhecimento de firma por autenticidade consignado no documento.

Além disso, verificou-se que o selo eletrônico n.º 01402604012692124330123 corresponde ao ato de “cópia autenticada”, e não ao de “reconhecimento de firma”, o que evidencia a incompatibilidade entre o ato indicado e os registros da serventia extrajudicial.

Da análise das imagens do videomonitoramento interno da unidade, identificou-se, ainda, Rodrigo Alves Gonzaga como a pessoa que solicitou a autenticação referida.

1. Atuação da Corregedoria do Foro Extrajudicial

De plano, verifica-se que a documentação acostada ao presente expediente revela indícios relevantes da possível prática de fraude por terceiro.

Diante desse cenário, a gravidade dos fatos noticiados demanda a atuação célere e coordenada deste Órgão Correicional, especialmente em atenção aos princípios da segurança jurídica, da legalidade e da prevenção de prejuízos a indivíduos de boa-fé, fundamentos que estruturam a atividade notarial e registral.

2. Comunicação às demais autoridades

A ruptura da confiança social depositada nos documentos elaborados por agentes investidos de fé pública compromete gravemente a segurança jurídica dos atos praticados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Nessa perspectiva, revela-se imprescindível a ampla divulgação do ocorrido aos órgãos correccionais e às demais serventias, com vistas a prevenir a reiteração de condutas semelhantes, resguardar direitos de terceiros, proteger a Administração Pública e subsidiar a adoção de providências preventivas no âmbito extrajudicial, notadamente em hipóteses de reincidência.

De igual modo, impõe-se a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quanto à apuração dos fatos e à eventual responsabilização dos autores da suposta falsificação noticiada.

3. Anotação do selo suspeito

Como medida preventiva, mostra-se pertinente a inclusão do selo n.º 01402604012692124330123 na aba "Selos Suspeitos" do Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE), para ciência dos usuários do sistema e adoção das cautelas pertinentes em eventual consulta.

4. Apuração preliminar

No caso concreto, revela-se adequada a realização de apuração preliminar, a cargo da Diretoria do Foro, com o propósito de esclarecer as circunstâncias do atendimento realizado na serventia extrajudicial, especialmente quanto ao documento cuja autenticação teria sido solicitada por Rodrigo Alves Gonzaga e à sua eventual relação com o Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural posteriormente questionado pelo Banco Bradesco S.A.

A medida se justifica, ainda, porque, conforme consulta realizada no SEE, a referida instituição financeira figura como pessoa vinculada ao ato de autenticação correspondente ao selo eletrônico apostado no documento, circunstância que reforça a necessidade de esclarecer a relação entre o ato praticado pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

serventia e o instrumento objeto da presente comunicação.

5. Disposições finais

Ante o exposto, **acolho em parte** o parecer acostado ao movimento 4 e **manifesto ciência** acerca da comunicação apresentada pela Sra. Aline Barbosa de Almeida Lopes, escrevente do Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (CNS n.º 28134), relativa à suposta fraude relacionada ao documento intitulado “Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural”.

Dessarte, **determino** o cumprimento das seguintes medidas:

1. notifique-se, por meio da ferramenta “em diligência”, a Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial (DGSE), para que insira, no campo “Selo Suspeito” do SEE, a anotação referente ao selo eletrônico n.º 01402604012692124330123, constante do Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural anexado ao movimento 1, páginas 25 e 26;

2. cientifiquem-se desta Decisão/Ofício Circular em formato visual law, bem como dos documentos constantes ao movimento 1, via Malote Digital:

2.1. as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como as Corregedorias do Foro Extrajudicial dos Estados em que já tenham sido instaladas;

2.2. as Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás;

2.3. as serventias extrajudiciais goianas, que ficam, desde já, orientadas de que eventual informação acerca da matéria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

deverá ser remetida, primeiramente, à Diretoria do Foro da Comarca respectiva;

3. notifique-se a Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO por meio da ferramenta “em diligência” do PROAD, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

3.1. promova a apuração preliminar dos fatos, mediante a solicitação de informações ao titular da serventia, e comunique a esta Corregedoria as providências adotadas;

3.2. sendo o caso, proceda à instauração de sindicância, nos termos do artigo 1.374 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás (CNPFE/GO);

4. encaminhem-se cópia integral do presente procedimento, bem como o respectivo código de acesso aos autos, ao Ministério Público do Estado de Goiás, mediante protocolo eletrônico, para ciência dos fatos noticiados e adoção das medidas que entender pertinentes;

5. após, sobresteja-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de aguardar a conclusão da apuração preliminar realizada pela Corregedoria Permanente;

6. transcorrido o prazo assinalado no item anterior, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Assessoria Correicional.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

À Secretaria Executiva.

Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130006106205 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000736245 (Evento nº 5)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE DO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/07/2026 às 19:59





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202612537749

Nome original: COMUNICADO INDICIOS DE FALSIFICAÇÃO - CORREGEDORIA.pdf

Data: 16/04/2026 08:31:20

Remetente:

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia - (CNS 028134) Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e T

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Aparecida de Goiânia, 13 de abril de 2026.

Protocolo nº 2634/2026

A

Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás

Assunto: Comunicação de indícios de falsificação documental

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Em atenção aos deveres de fiscalização e comunicação inerentes à atividade extrajudicial, vimos, por meio deste, levar ao conhecimento de Vossa Excelência fatos relevantes constatados por esta serventia, referentes à análise de documento apresentado para prática de ato notarial.

Cumprе esclarecer, inicialmente, que esta serventia tomou conhecimento dos fatos após ser contatada pelo **Banco Bradesco S.A.**, o qual informou que o documento apresentado encontrava-se com indícios de divergência e/ou irregularidade, solicitando a confirmação da autenticidade do selo e esclarecimentos acerca do ato praticado.

Trata-se de documento intitulado “Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural”, o qual, após análise interna, apresentou **indícios de falsificação**, conforme se passa a expor:

Verificou-se que a etiqueta aposta no referido documento contém inconsistências, especialmente no que tange à assinatura atribuída a escrevente desta serventia, a qual diverge do padrão arquivado em nossos registros.

Ademais, constatou-se que as partes mencionadas no documento não possuem cadastro de firma junto a este Cartório, o que inviabiliza o reconhecimento de firma por autenticidade, conforme indicado no documento apresentado.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Ressalta-se, ainda, que o selo eletrônico constante na etiqueta corresponde à prática de **cópia autenticada**, e não de reconhecimento de firma, evidenciando incompatibilidade entre o ato declarado e os registros desta serventia.

Outrossim, por meio de sistema interno de monitoramento, foi possível identificar que o documento apresentado nesta unidade por indivíduo identificado como **RODRIGO ALVES GONZAGA**, ocasião em que solicitou a autenticação de cópias de documentos.

Registre-se, ainda, que a referida identificação foi possível a partir do cruzamento de dados do selo eletrônico, especialmente o horário nele constante, com os registros internos da serventia, o que permitiu a identificação do atendente responsável pelo atendimento e a verificação das circunstâncias em que o serviço foi efetivamente prestado.

Esclarece-se, ainda, que os indícios colhidos, tanto a partir de informações obtidas em perfil vinculado ao suspeito na rede social Instagram, quanto os demais documentos relacionados ao caso, seguem devidamente anexados ao presente ofício para melhor análise.

Por fim, segue em anexo Boletim de Ocorrência Nº 46799593, lavrado no 4º Delegacia de Polícia de Aparecida de Goiânia.

Diante das inconsistências verificadas, resta evidenciada a divergência entre o documento apresentado e os registros oficiais desta serventia.

Assim, encaminhamos a presente comunicação para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALINE BARBOSA DE ALMEIDA LOPES

Escrevente

Aline Barbosa de Almeida Lopes
Escrevente
CARTÓRIO OLIVEIRA

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050
Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartoriooliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Assinado digitalmente por: Jullia Hellen Vieira Alves

TERCEIRO DEVIDENTE 28/07/2026, Edmar da Rocha de Melo, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, em 16/04/2026 às 15:33.

Para validar este documento informe o código 134402143962 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: Cartório Oliveira	TELEFONE: (62) 3568-0100
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI	DATA DA COMUNICAÇÃO: 14/04/2026 às 11:15
UNIDADE DE REGISTRO: 04ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA	
UNIDADES ENVOLVIDAS: • 04ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA • Telefone: (62)3201-1776 • E-mail: • Endereço: RUA 18C, S/N - GARAVELO - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS	
PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA	

DADOS DO FATO

DATA DO FATO: 02/04/2026 às 14:18	TIPIFICAÇÕES: • FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR -> ART. 298 CAPUT DO CPB - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR CONSUMADO
ENDEREÇO: LOGRADOURO: RUA 7, QD: 16 c, LT: 01-06 08-14, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: CARDOSO CONTINUAÇÃO, CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO: GOIÁS CEP: 74934-050 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO	

NARRATIVA

RELATO PC:

Compareceu a esta delegacia um representante do Cartório Oliveira trazendo o protocolo de nº2634/2026 feito no dia 13/04/2026 sobre um crime de falsificação documental onde tomaram conhecimento através do Banco Bradesco S.A que relatou indícios de irregularidade ou divergência solicitando a confirmação da autenticidade do selo a partir daí o Cartório apurou que as constantes no documento não possuem cadastro de firma no cartório e que o selo eletrônico utilizado refere-se à prática de cópia de autenticação e não de reconhecimento de firma, como indicado no documento, havendo divergência entre conteúdo declarado e os registros oficiais do Cartório onde se anexou o que foi apurado internamente. Registra-se.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
 Nº 46799593
 EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16

**TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:**

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR -> ART. 298 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR CONSUMADO

Qualificação(ões): **AUTOR**

NOME: NÃO IDENTIFICADO

SEXO: NÃO-INFORMADO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

COR/RAÇA: NÃO INFORMADO

NOME DA MÃE: NÃO IDENTIFICADO

TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO

DEFICIÊNCIAS: NÃO IDENTIFICADA

AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO

DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO

PESO: NÃO INFORMADO

2ª PESSOA**TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:**

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR -> ART. 298 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR CONSUMADO

Qualificação(ões): **VÍTIMA**

NOME: NÃO IDENTIFICADO

SEXO: NÃO-INFORMADO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

COR/RAÇA: NÃO INFORMADO

NOME DA MÃE: NÃO IDENTIFICADO

TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO

DEFICIÊNCIAS: NÃO POSSUI

AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO

DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO

PESO: NÃO INFORMADO

3ª PESSOA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR -> ART. 298 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR CONSUMADO

Qualificação(ões): COMUNICANTE

1ª PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA: Cartório Oliveira

RAZÃO SOCIAL: Cartório Oliveira

CNPJ: 04960452000176

NATUREZA JURÍDICA: PRIVADA

REPRESENTANTE LEGAL: NÃO INFORMADO

TELEFONE COMERCIAL: (62) 3588-0100

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO

TIPO DE LOCAL: ESTABELECIMENTO COMERCIAL/SERVIÇOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO

RECURSOS ENVOLVIDOS

• ESCRIVÃO/AGENTE

• TAKIRA CASARIN MARANHÃO

• DELEGADO

• JONATAS BARBOSA SOARES DOS SANTOS

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

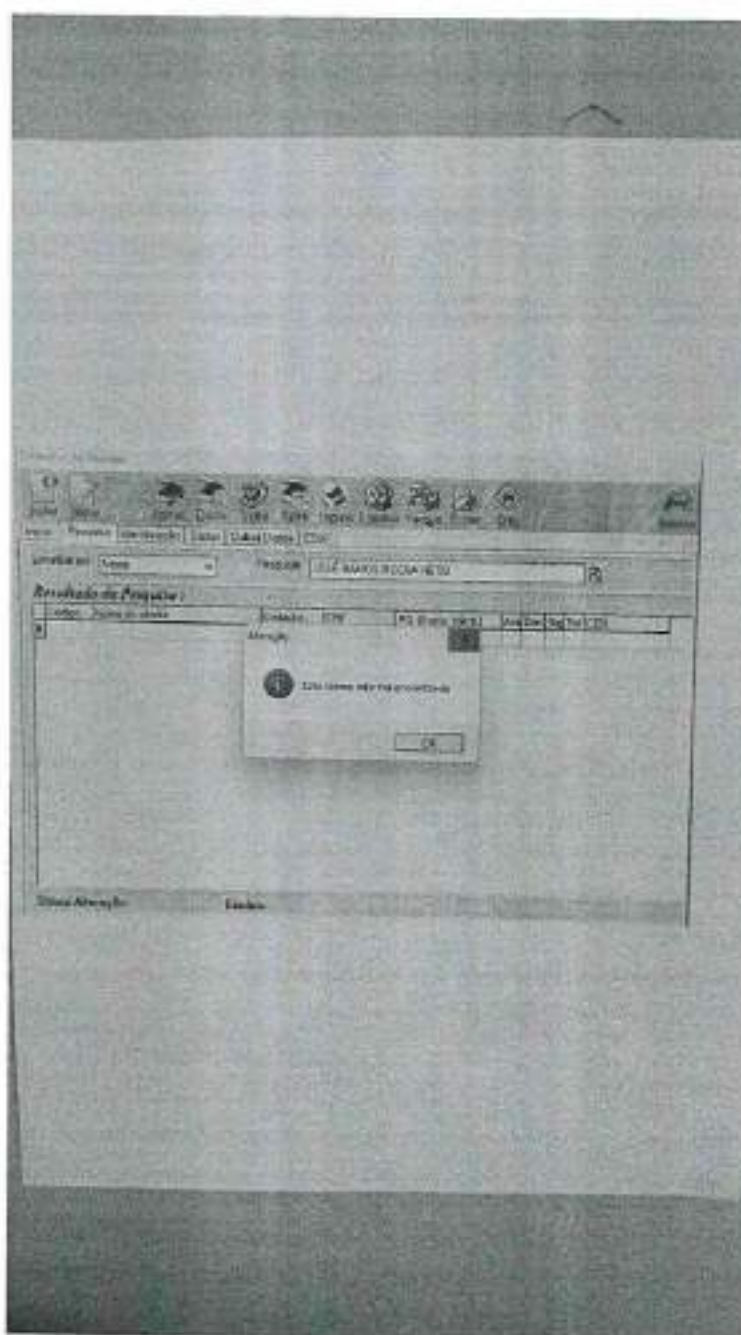
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



Imagem:WhatsApp Image 2026-04-14 at 10.45.25.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

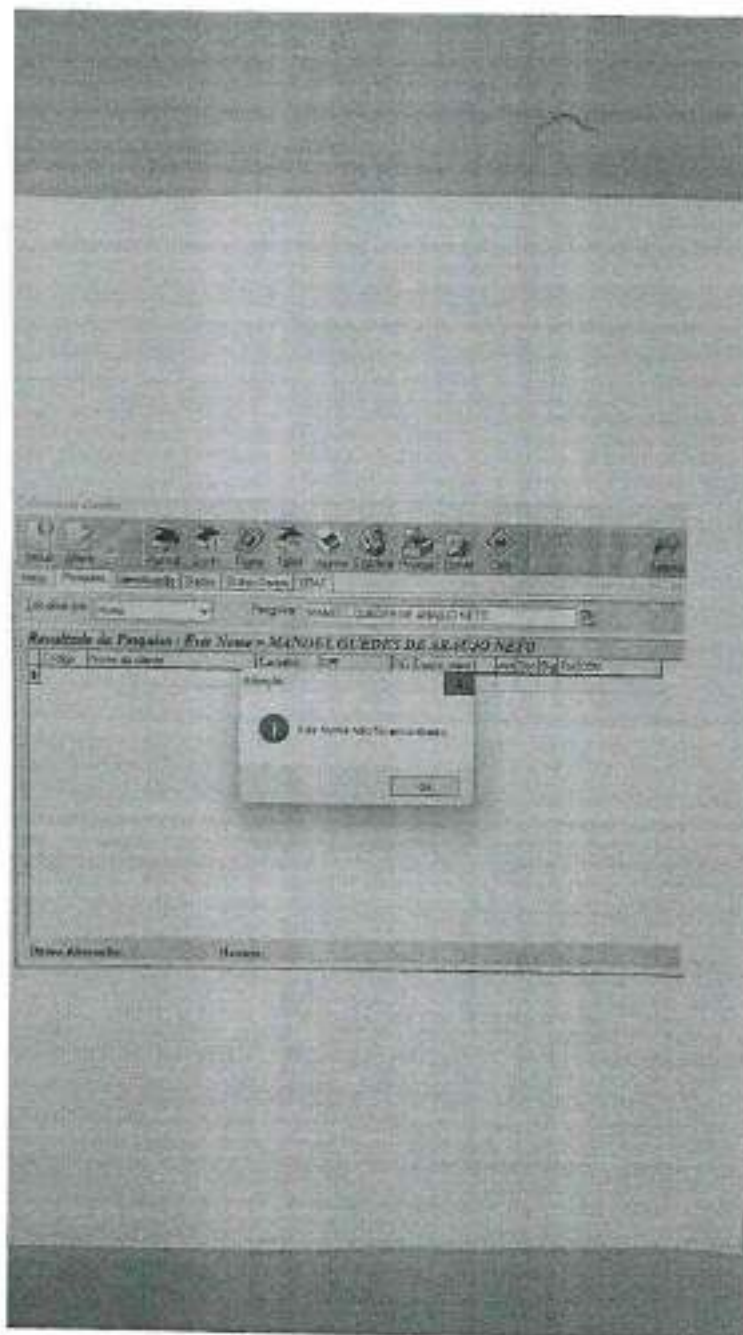
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



Imagem: WhatsApp Image 2026-04-14 at 10.45.18.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

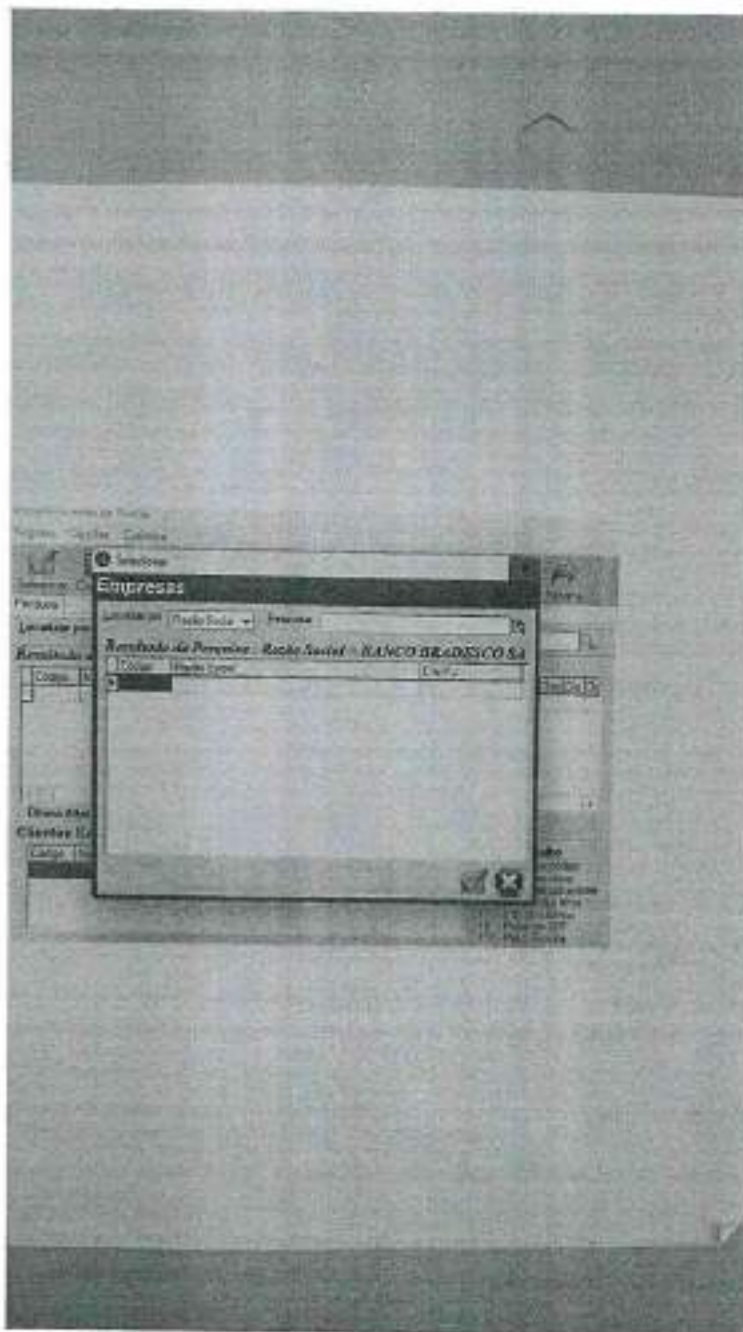
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



Imagem:WhatsApp Image 2026-04-14 at 10.45.32.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

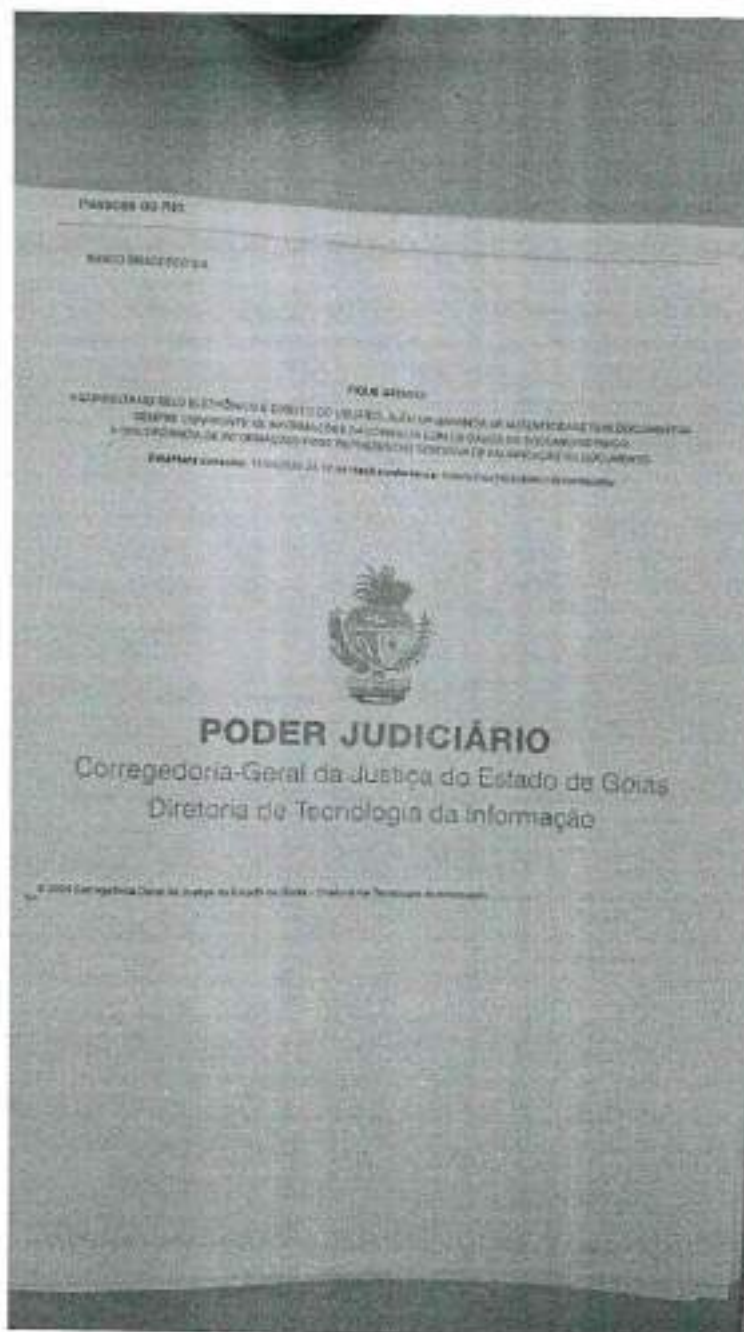
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



Imagem:WhatsApp Image 2026-04-14 at 10.44.28.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



Imagem:WhatsApp Image 2026-04-14 at 10.45.06.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

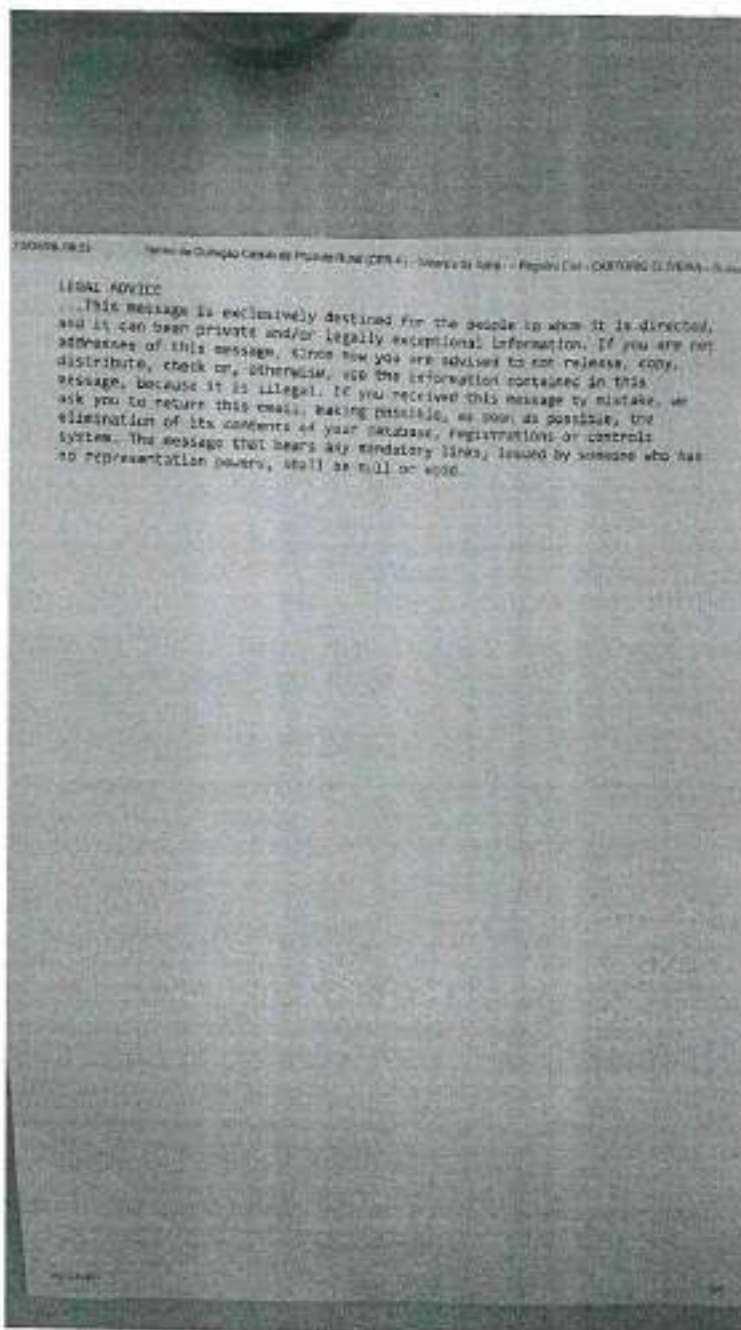
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



Imagem:WhatsApp Image 2026-04-14 at 10.43.56.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48sc49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



Imagem:WhatsApp Image 2026-04-14 at 10.44.53.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



Imagem:WhatsApp Image 2026-04-14 at 10.44.05.jpeg

bradesco

Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural (CPR-F) - Garantia de Safra

1. IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO

- Número do CPR: 0000011315
- Data de Emissão: 29/11/2024
- Safra Correspondente: 2025/2026/2027
- Produto Objeto de Garantia: UVA 107 kg/0,99 quilo, produção Safra 2025, valor unitário R\$ 6,00
- Comissão de Registro de Imóveis: Ofício de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Piauí Arcado - BA, Matricula nº 404-311 Protocolo nº 2604 em 03/12/2024

2. PARTES

- CREADOR:** BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 00.746.048/0001-12, localizada no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara - CEP 06625-900 - Osasco - SP
- DEVEDOR:** SAFAEL ARAUJO PINHEIRO VIANA, CPF nº 008.398.825-48, e RG nº 5854616003 DTRA, residente e domiciliado Rua Agrícola de Brito nº 08 Jardim Vitoria, Juazeiro - BA CEP 48900-470

3. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO FINANCEIRA O CREDOR declara em nome do DEVEDOR o pagamento integral do valor previsto na Cédula de Produto Rural supracitada, quitando financeiramente nesta data no valor de R\$ 780.000,00 (Setecentos Mil Reais).

Com o recebimento desta quitância, o CREDOR dá ao DEVEDOR a baixa e a anulação da respectiva quitação, desistindo todos os direitos na propriedade principal e acessórios (juros, multa e correção).

4. LIBERAÇÃO DO PENHOR AGRÍCOLA (SAFRA) Em decorrência da quitação financeira, o CREDOR declara expressamente o cancelamento do Penhor Agrícola que recai sobre o produto da safra acima, bem como qualquer outra garantia (móvel ou imóvel) vinculada ao título.

Fica Oflício de Registro de Imóveis da Comarca de Piauí de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos, Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ nº 00.746.048/0001-12

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

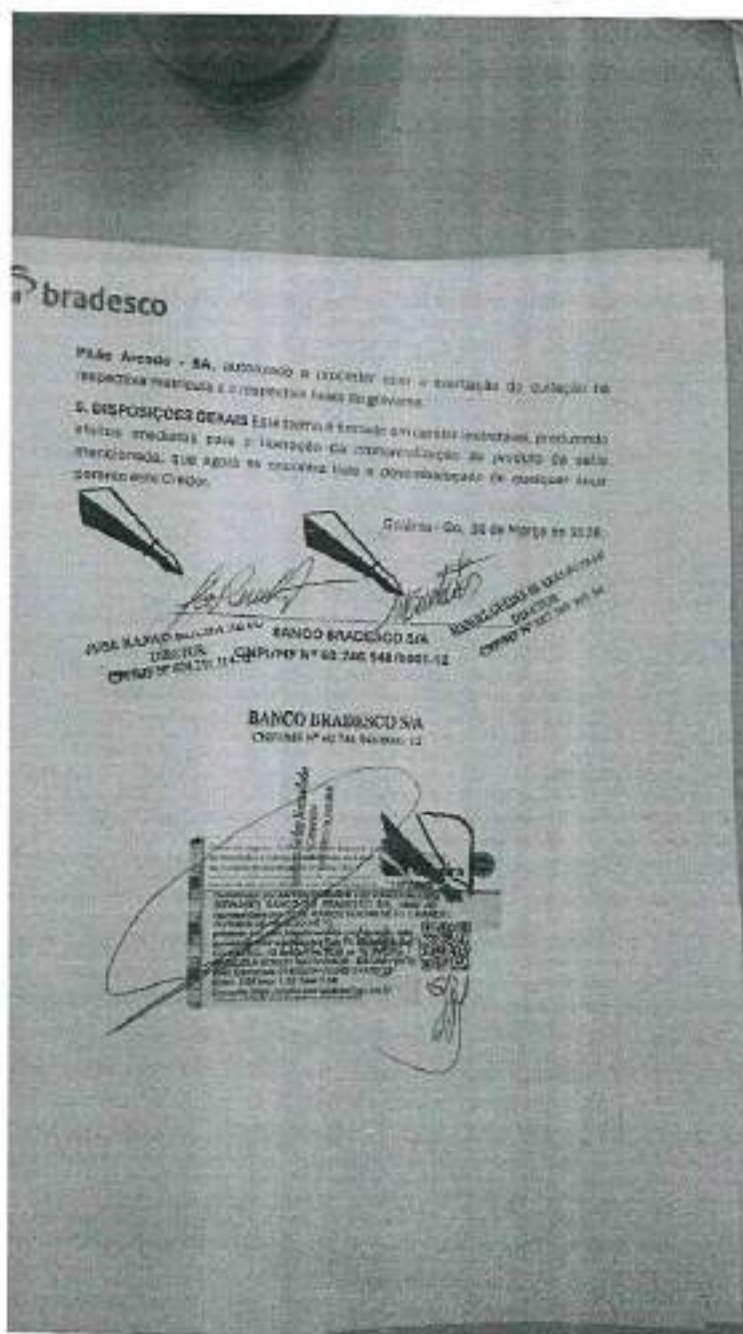
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



Imagem:WhatsApp Image 2026-04-14 at 10.44.13.jpeg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec42e6b27fb5e9b81681c42c5b3895



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 46799593
EMITIDO EM 14/04/2026 às 11:16



Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 48ec49e6b27fb5e9b81681c42c5b3995

Selo Eletrônico do Estado de Goiás - Consultar, Validar autenticidade

Q (f)

Código do Selo para verificação

Buscar

Resultado da Busca: 01402604012692124330123

O Selo Eletrônico 01402604012692124330123 é válido e foi utilizado para a prática do seguinte ato :

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciário	Fundes Estaduais	Código do Ato	Data e Hora da utilização
2433 - 71 I - Autenticação de cópias e fotocópias por página, ainda que reproduzindo mais de um documento	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 1,35	01402604012692124330123	02/04/2026 14:31:57

Atenção! O selo eletrônico é válido, porém somente para o ato listado acima, e para as pessoas a que se referem o ato.

Informações do Cartório

Cartorio que praticou o ato	0809 - Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (/serventias/140)
Nome do serventuário que praticou o ato:	GABRIELA GODOY NATIVIDADE
Cidade:	Aparecida de Goiânia
Comarca:	Aparecida de Goiânia
Endereço	Rua 07 quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Shopping Garavelo Center Cardoso Continuação 74-
Telefone	(62) 3588-0100

BANCO BRADESCO S/A

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.
SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO.
A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

Data/Hora consulta: 16/04/2026 08:22:44 Hash conferência: 54fa8c7cbc78322b86c109496f8bd68a



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação

© 2024 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás - Diretoria de Tecnologia da Informação



Termo de Quitação Cédula de Produto Rural (CPR-F) - Garantia de Safra -

De LUCIANO ARAUJO <luciano.araujo@bradesco.com.br>

Data Ter, 07/04/2026 16:27

Para Registro Civil - CARTORIO OLIVEIRA <registrocivil@cartoriooliveira.com.br>

Cc PAULA MACEDO CESAR GIESTEIRA <paula.giesteira@bradesco.com.br>; TAYANI CARVALHO DA SILVA SOUZA <tayani.silva@bradesco.com.br>

1 anexo (1 MB)

Termo de Quitação.pdf

A/C da Sra. Aline,

Recebemos informação acerca da existência de um documento denominado "**Termo de Quitação de Cédula de Produto Rural**", supostamente assinado pelo Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor do Departamento de Compras/Patrimônio, cujo reconhecimento de firma não reflete a realidade dos registros deste cartório.

Verificou-se que o documento apresenta reconhecimento de firma por autenticidade dos referidos diretores, sem que estes possuam firma aberta neste Cartório, circunstância que, por si só, demanda apuração.

Soma-se a isso o fato de que o referido termo atesta a quitação de contrato que, conforme apurado, não se encontra quitado junto à instituição, o que acentua a gravidade da situação e indica fortes indícios de irregularidade na emissão e no reconhecimento de firma do documento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e adoção das medidas cabíveis e urgentes, tendo em vista que os eventuais desdobramentos desse documento podem acarretar prejuízos à instituição financeira, responsável pela liberação do crédito, o qual estaria sendo declarado como quitado de forma indevida.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luciano Araujo

4230/Departamento do Patrimônio

Escrituras e Procurações

Cel. (11) 9 7683-1086

Luciano.araujo@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S/A

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

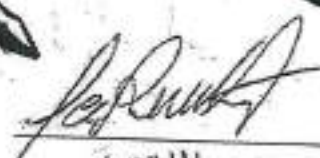
Para validar este documento informe o código 1304025182562 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Pilão Arcado - BA, autorizado a proceder com a averbação da quitação na respectiva matrícula e a respectiva baixa do gravame.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS Este termo é firmado em caráter irrevogável, produzindo efeitos imediatos para a liberação da comercialização do produto da safra mencionada, que agora se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus perante este Credor.

Goiânia - Go, 30 de Março de 2026.


JOSÉ RAMOS ROCHA NETO
 DIRETOR
 CPF/MF Nº 624.211.314-72


MANOEL GUEDES DE ARAUJO NETO
 DIRETOR
 CPF/MF Nº 387.789.395-34

BANCO BRADESCO S/A
 CNPJ/MF Nº 60.746.948/0001-12

BANCO BRADESCO S/A
 CNPJ/MF Nº 60 746 948/0001 12

Godoy Natividade
Escritor
MANOEL OLIVEIRA

Ofício de Registro Civil e Cartório Notarial e de Inscrições e Títulos, situado na Rua da Comércio de Aparecida da Goiânia - GO.
 Rua 1900 1900 - 15.115-1 - São Domingos - 1515-05 - Goiânia - Goiás/GO
 Fone: (61) 3339-4100 - 200411000000 - www.oficio-registrocivil-goias.gov.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de CÉLIA (451x2d8T) - BANCO BRADESCO S/A, neste ato representada por JOSÉ RAMOS ROCHA NETO E MANOEL GUEDES DE ARAUJO NETO, pessoas com identificação por haverem sido apostas em minuta em 02 de 04 de 2026 às 14:30h, em CÉLIA GODDY NATIVIDADE - ESCRIVENTE, Sala Eletrônica: 01402604012892124330123. Fim: 5.58 Imp: 1.52 Total: 7.08. Consulte: <https://portal-extrajudicial-goias.jus.br>



02/04/2026 14:18:25



Rec. 02



Assinado digitalmente por: Jullia Hellen Vieira Alves

Assinado digitalmente por: Jullia Hellen Vieira Alves, ASSESSOR ADMINISTRATIVO I em 02/04/2026 às 15:33

Para validar este documento informe o código 130402143964 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



09:51

90



Seguir

Compartilhar perfil

Cadastro de clientes

Incluir Alterar Excluir Assinat. Docto. Digital Fotos Imprimir Empresa Pesquisas Fichas CNH Retornar

Início Pesquisa Identificação Dados Outros Dados COAF

Localizar por Nome Pesquisar MANOEL GUEDES DE ARAUJO NETO

Resultado da Pesquisa : Este Nome = MANOEL GUEDES DE ARAUJO NETO

Código	Nome do cliente	Cadastro	CPF	RG (Docto. Ident.)	Ass	Doc	Dig	Fot	CCN

Atenção

Este Nome não foi encontrado

OK

Última Alteração: Usuário:

Cadastro de clientes

Incluir Alterar Excluir Assinal Docto. Digita Fotos Imprimir Empresa Pesquisa Echar CNH Retornar

Início Pesquisa Identificação Dados Outros Dados COAF

Localizar por: Nome Pesquisa: JOSÉ RAMOS ROCHA NETO

Resultado da Pesquisa :

Código	Nome do cliente	Cadastr	CPF	RG (Docto. Ident.)	Ass	Doc	Dig	Fat	CCN

Atenção

Este Nome não foi encontrado

OK

Última Alteração: Usuário:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 124402185964 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000736245 (Evento nº 1)

Jessika Eduarda Rocha de Melo

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2026 às 15:33



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130107542592 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000736245 (Evento nº 6)

Jullia Hellen Vieira Alves

TERCEIRIZADO

SECRETARIA-EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 28/07/2026 às 17:28

